



PROAD 27946/2019

INTERESSADO: Município de Nhandeara

Adv.: Rafael Tresso Bussolotti (OAB/SP 376234)

Fabricio Silveira Dos Santos (OAB/SP 138.028)

Paulo Cesar Goncalves Dias (OAB/SP 103.635)

Heres Estevaeo Scremin (OAB/SP 228.618)

Nilson Antonio Da Silveira Junior (OAB/SP 160.174)

### Despacho

Visto.

Ante a manifestação de concordância da totalidade dos credores (Docs. 224 e 234) acerca da proposta formulada pelo Município de Nhandeara, visando ao pagamento da dívida vencida em 31/12/2023, **homologo a avença.**

Com efeito, o pagamento desse montante dar-se-á da seguinte forma, tal qual proposta pelo ente: **11 (onze) parcelas iguais e sucessivas; que o vencimento seja sempre no último dia de cada mês; e que o vencimento da primeira parcela ocorra em fevereiro de 2024. Malgrado os termos da proposta, insta salientar que, por força do novel regramento atinente a precatórios, decorrente das previsões contidas na Resolução n° 303/2019, do CNJ, e Resolução 314/2021, do CSJT, todos os precatórios sofrerão necessária correção, havendo incidência de juros nos casos em que já vencidos, sendo certo outrossim que as superpreferências do exercício orçamentário deverão ser pagas antes de todos os demais que estiverem na ordem cronológica. Por tal razão, o ente fica obrigado a pagar uma 12ª parcela destinada a cobrir, conforme a necessidade, os valores residuais decorrentes de correção monetária e juros.**

Outrossim, como de ordinário, os depósitos necessariamente deverão ocorrer na conta única vinculada ao ente público, gerida por esta Presidência, a quem competirá efetivar as liberações devidas.

O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta decisão atrairá para o ente a adoção imediata de medidas constritivas, a saber, sequestro de rendas públicas, negativação junto ao BNDT e também junto à plataforma de repasses federais TransfereGov.

Publique-se.

Campinas, 23 de janeiro de 2023.

**Daniela Macia Ferraz Giannini**

Juíza Auxiliar da Presidência e Gestora de Precatórios